

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 43/55

Assunto Dispõe sobre extinção de cargas

Distribuído à Comissão. Aprovado em 11 novembro de 1955

Primeira Discussão. Aprovado em 18-11-55 - extraordinária

Segunda Discussão. Aprovado em 18-11-55

Redação Final dispensado

Observações :

Promulgado
22-11-55
J. M. F. L.
Lei n. 237

Secretaria da Câmara Municipal, em



Gabinete do Prefeito

Nº 166/55.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 29 de Outubro de 1955.

Proj. 43/55

Exmo. Sr.

Waldemar Toledo Funck

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que versa sobre extinção de diversos cargos do quadro do funcionalismo municipal.

Cumpre-me esclarecer essa Colenda Câmara que tomei esta resolução, porquanto os cargos constantes do projeto em tela acham-se vagos, há já algum tempo e considero desnecessário o seu preenchimento.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, as expressões da minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 48/55

Dispõe sobre extinção de cargos

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extintos no quadro do funcionalismo municipal os seguintes cargos:

- 1 4º Fiscal, padrão "B";
- 1 4º Escrivário, padrão "C";
- 1 2º Escrivário, padrão "E", e
- 1 Auxiliar de Tratador de Água, padrão "C".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça
de Bragança Paulista
4-11-1955*

Com. de just. etc.

A iniciativa de extinção de cargos do quadro do funcionalismo municipal é da competência do Executivo. Por esse aspecto, nada há, por conseguinte, contra a legalidade do projeto.

*Em 18/11/55
J. J. P. R.*

*O projeto é legal e conveniente
Em 18/11/55*

*Conrado Brito Faria, também
na qualidade de membro da Comissão de
Finanças. 04/11/55*